

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Secretaria Nacional de Habitação

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020**

Processo 59000.000823/2020-30

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SNH/MDR)**, com sede em Brasília/DF, no endereço SAUS - Quadra 01, Lt. 01/06, Bl. H, Ed. Telemundi II, CEP - 70070-010, inscrita no CNPJ/MF nº 05.465.986/0003-50, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Habitação, **ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS**, nomeado por meio da Portaria nº 19/2020 no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2020, portador do registro geral nº 17656207 SSP/SP e CPF nº 06782903857, residente e domiciliado em Brasília/DF; o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Ed. Serra Dourada – 4º Andar, inscrito no CNPJ/MF nº 14.702.767/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente **ANTONIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES**, eleito para o mandato no triênio 2018/2020, conforme consta da Ata da 74ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida nos dias 11 e 12 de janeiro de 2018, portador do registro geral nº A16950 CAU/CE e CPF nº 024.569.743-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; e o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, com sede em Brasília/DF, no endereço SEP 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho CEP 70740-541, inscrito no CNPJ/MF nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente “em exercício” **OSMAR BARROS JUNIOR**, nomeado por meio da Decisão Plenária PL-002/2020, de 31/01/2020, portador do registro geral nº 12.814.980 SSP SP e CPF nº 045.491.658-20, residente e domiciliado em São Carlos/SP.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59000.000823/2020-30 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é desenvolver ações voltadas a apoiar a implementação de serviços de assistência técnica, a serem prestados por profissionais de arquitetura e engenharia a famílias de baixa renda, público-alvo de programa federal de Melhoria Habitacional em

elaboração pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SNH/MDR:

- a) supervisionar, monitorar e promover a execução do objeto deste ACORDO na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) designar equipe técnica, requisitando a participação de profissionais especializados, quando necessária, para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) disponibilizar informações e dados necessários para a execução das atividades;
- d) manter e assegurar o sigilo sobre as informações e dados que forem disponibilizados ou gerados a partir deste ACORDO;

- e) disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas aos demais partícipes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente ACORDO;
- f) promover a articulação entre seus setores, instituições financeiras, entidades e redes vinculadas, para desenvolver atividades de sistematização e análise das informações e conhecimentos já existentes e a serem gerados neste ACORDO;
- g) participar da organização e execução de reuniões e capacitação para utilização dos conhecimentos, informações, indicadores e sistemas gerados neste ACORDO; e
- h) avaliar e propor políticas, planos, ações e metodologias em programas de melhoria habitacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/BR:

- a) supervisionar, monitorar e promover a execução do objeto deste ACORDO na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) designar equipe técnica, requisitando a participação de profissionais especializados, quando necessária, para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) disponibilizar informações e dados necessários para a execução das atividades;
- d) manter e assegurar o sigilo sobre as informações e dados que forem disponibilizados ou gerados a partir deste ACORDO;
- e) disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas aos demais partícipes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente ACORDO;
- f) promover a articulação entre seus setores, entidades e redes vinculadas bem como em apoio às ações da SNH/MDR com as instituições financeiras, para desenvolver atividades de sistematização e análise das informações e conhecimentos já existentes e a serem gerados neste ACORDO; e
- g) participar da organização e execução de reuniões e capacitação para utilização dos conhecimentos, informações, indicadores e sistemas gerados neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONFEA:

- a) supervisionar, monitorar e promover a execução do objeto deste ACORDO na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) designar equipe técnica, requisitando a participação de profissionais especializados, quando necessária, para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) disponibilizar informações e dados necessários para a execução das atividades;
- d) manter e assegurar o sigilo sobre as informações e dados que forem disponibilizados ou gerados a partir deste ACORDO;
- e) disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas aos demais partícipes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente ACORDO;
- f) promover a articulação entre seus setores, entidades e redes vinculadas bem como em apoio às ações da SNH/MDR com as instituições financeiras, para desenvolver atividades de sistematização e análise das informações e conhecimentos já existentes e a serem gerados neste ACORDO; e
- g) participar da organização e execução de reuniões e capacitação para utilização dos conhecimentos, informações, indicadores e sistemas gerados neste ACORDO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente se for o caso, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e

supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 9 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

**ALFREDO EDUARDO DOS  
SANTOS**

Secretário

Secretaria Nacional de  
Habitação

(assinado eletronicamente)

**ANTONIO LUCIANO  
GUIMARÃES**

Presidente

Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo

(assinado eletronicamente)

**OSMAR BARROS JUNIOR**

Presidente em exercício

Conselho Federal de Engenharia e  
Agronomia

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO nº 01

#### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>PARTÍCIPE 1:</b>	
<b>CNPJ:</b>	Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR)
<b>Endereço:</b>	05.465.986/0003-50
<b>CEP:</b>	Setor de Autarquias Sul, Lote 1/6, Ed. Telemundi II, 11º Andar Bloco H
<b>Fone:</b>	70.070-010
<b>Esfera Administrativa:</b>	(61) 2018 1929
<b>Nome do responsável:</b>	Federal Alfredo Eduardo dos Santos
<b>CPF:</b>	067.829.038-57
<b>RG:</b>	17656207
<b>Órgão Expeditor:</b>	SSP/SP
<b>Cargo/Função:</b>	Secretário Nacional de Habitação

<b>PARTÍCIPE 2:</b>	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	14.702.767/0001-77
<b>CEP:</b>	Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Ed. Serra Dourada – 4º Andar
<b>Fone:</b>	70.300-902
<b>Esfera Administrativa:</b>	(61) 3204 9501
<b>Nome do responsável:</b>	Federal Antônio Luciano de Lima Guimarães
<b>CPF:</b>	024.569.743-87
<b>RG:</b>	A16.950
<b>Órgão Expeditor:</b>	CAU/CE
<b>Cargo/Função:</b>	Presidente

<b>PARTÍCIPE 3:</b>	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	33.665.647/0001-91
<b>CEP:</b>	SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho
<b>Fone:</b>	70.740-541
<b>Esfera Administrativa:</b>	(61) 2105-3700
<b>Nome do responsável:</b>	Federal Osmar Barros Junior
<b>CPF:</b>	045.491.658-20
<b>RG:</b>	12.814.980
<b>Órgão Expeditor:</b>	SSP SP
<b>Cargo/Função:</b>	Presidente em exercício

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>Título:</b> Assistência Técnica em programas federais de Melhoria Habitacional: apoio à regulamentação e implementação.	
<b>Processo nº:</b> 59000.000823/2020-30	
<b>Data da Assinatura:</b> 04/2020	
<b>Início (mês/ano):</b> 08/06/2020	<b>Término(mês/ano):</b> 08/06/2021

### 3. DIAGNÓSTICO

Para além do déficit habitacional, que demanda a construção de novas moradias, encontra-se no escopo da Política Nacional de Habitação o tratamento das habitações inadequadas, ou seja, aquelas que não proporcionam condições desejáveis de habitação, o que não implica, contudo, necessidade de novas unidades. Como inadequados são classificados os domicílios com carência de infraestrutura, adensamento excessivo de moradores em domicílios próprios, problemas de natureza fundiária, cobertura inadequada, ausência de unidade sanitária domiciliar exclusiva ou em alto grau de depreciação. Com isso, faz parte do equacionamento do problema habitacional tratar a inadequação por meio da oferta de programas que permitam a aquisição de material de construção bem como a contratação de serviços de assistência técnica, que proporcionem a melhoria das condições de habitabilidade de moradias existentes.

O Governo Federal tem enfrentado a questão habitacional por meio de programas destinados ao incremento do estoque de moradias, via programas de produção habitacional, e ao tratamento do estoque existente, via programas de urbanização de assentamentos precários. Nos últimos anos os programas habitacionais federais focaram a produção habitacional, imprescindível diante do déficit habitacional brasileiro e da demanda futura por moradia, mas insuficiente como política pública para um país de dimensões continentais como o Brasil.

Os programas de melhoria habitacional pressupõem a manutenção das famílias em seu local original de residência preservando soluções de acesso ao mercado de trabalho e a oportunidades urbanas, além de serem uma forma eficiente de atuação por aproveitarem investimentos já realizados pelas famílias em suas residências. Sendo assim, programas dessa natureza possibilitam uma condição adequada de moradia a menor custo para o poder público, permitindo o aumento de sua escala de atuação.

No processo de revisão dos programas habitacionais, para a linha programática de Melhoria Habitacional está sendo proposto programa de abrangência nacional, que soma esforços às linhas programáticas de urbanização de assentamentos precários e regularização fundiária.

Além disso, também interage positivamente com outras políticas setoriais, como a de saúde, reduzindo taxas de incidência de doenças relacionadas à inadequação habitacional, entre elas a tuberculose que tem relação direta com o adensamento excessivo.

Os desafios para a implementação de programas de melhoria habitacional estão relacionados:

- Às condições de financiamento e à criação de linhas de crédito aderentes à renda das famílias que demandam ações de melhoria habitacional;
- Assegurar baixos índices de inadimplência;
- Ao equacionamento de garantias para redução do risco de crédito, tendo em vista se tratar de população de baixa renda e, na maioria dos casos, de imóveis irregulares;
- À melhoria do controle de finalidade, visando a redução de desvios e a redução da inadequação habitacional com foco em aspectos de segurança e salubridade;
- Ao equacionamento dos requisitos e exigências quanto à regularidade da área e à responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pelos serviços de assistência técnica;
- Ao custo da operação e acompanhamento, assegurando boa relação de custo benefício;

À melhoria das condições de operacionalização de forma a tornar a operacionalização ágil e segura.

### 4. ABRANGÊNCIA

Os trabalhos serão desenvolvidos majoritariamente em Brasília/DF, envolvendo técnicos das três entidades partícipes. Porém os produtos do Plano de Trabalho se destinam à Programa de abrangência nacional e para a atuação de arquitetos e engenheiros em todo o território nacional



## 5. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a SNH/MDR, o CAU/BR e o CONFEA soma-se aos esforços da SNH/MDR de aprimoramento e diversificação das estratégias de atendimento habitacional, por meio da proposição de programas de melhoria que visa apresentar uma solução para a redução da inadequação habitacional.

Historicamente os programas de financiamento à melhoria habitacional se limitaram a custear a aquisição de material de construção e, em alguns casos, admitiam a contratação da mão de obra, porém não exigiam a contratação de serviços de assistência técnica. Tais programas foram pouco efetivos por diversas razões, mas muitas das quais poderiam ser evitadas ou, ao menos, minimizadas com a prestação qualificada da assistência técnica.

Assim, o presente Plano de Trabalho se justifica uma vez que serviços de assistência técnica, que são prestados por arquitetos e engenheiros serão exigidos como componentes obrigatórios nos programas federais de melhoria habitacional em elaboração pela SNH.

A SNH tem a atribuição de formular e propor, acompanhar e avaliar os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação, em articulação com as demais políticas públicas e com as instituições e os órgãos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e social.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), por sua vez, possuem a atribuição de disciplinar o exercício profissional, visando a exaço da profissão e assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo geral desenvolver ações conjuntas entre as instituições partícipes, com vistas a fornecer subsídios técnicos para apoiar a regulamentação e a implementação de serviços de assistência técnica, a serem prestados por profissionais de arquitetura e engenharia, como componente obrigatório de programas federais de Melhoria Habitacional.

São objetivos específicos deste Plano de Trabalho, em relação aos programas de Melhoria Habitacional:

1. apoiar tecnicamente a regulamentação dos serviços de assistência técnica a serem exigidos como componente obrigatório;
2. definir a responsabilidade técnica e o escopo de atuação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de assistência técnica;
3. apoiar ações para a capacitação de profissionais para qualificação dos serviços de assistência técnica a serem prestados;
4. propor critérios para habilitação de profissionais para prestação de serviços de assistência técnica;
5. apoiar a constituição de rede de profissionais habilitados para a prestação de serviços de assistência técnica;
6. fomentar que essa rede de profissionais seja um *locus* de troca de experiências e de disseminação de boas práticas em assistência técnica.

Colaborar com ferramentas para o acompanhamento dos serviços prestados.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os trabalhos serão realizados por meio de Grupo de Trabalho composto por participantes designados por cada instituição partícipe, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do Acordo de Cooperação Técnica, o qual

este Plano de Trabalho faz parte.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições partícipes para execução das ações previstas no presente Plano de Trabalho. Eventuais despesas serão custeadas pelas instituições partícipes, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias. Para as atividades que demandarem o repasse de recursos, serão firmados instrumentos específicos, com base na legislação em vigor.

As instituições partícipes utilizarão materiais e equipamentos próprios, podendo cada partícipe adquirir materiais necessários à consecução das ações previstas, desde que custeadas com recursos próprios, ou através de convênios específicos.

As reuniões de trabalho presenciais dos membros do Grupo de Trabalho, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente em Brasília, sendo cada instituição responsável por eventuais custos de deslocamento de seus representantes. Também poderão ser realizadas reuniões a distância por meio de vídeoconferência. As reuniões das Comissões de cada instituição partícipe se darão conforme cronogramas e locais próprios.

A adoção dos produtos resultantes deste Plano de Trabalho é de discricionariedade do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem a liberdade de utilizar em todo ou em parte os seus resultados.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Unidade Responsável:** Departamento de Urbanização da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Gestora do ACT:** Alessandra d'Ávila Vieira, Diretora do Departamento de Urbanização da SNH/MDR.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados do Plano de Trabalho são:

1. Minuta de regulamentação dos serviços de assistência técnica a serem exigidos como componente obrigatório dos programas de Melhoria Habitacional, que considere os procedimentos operacionais necessários à sua contratação e execução, considerando o fluxo operacional do programa, participantes e suas atribuições.
2. Documento com proposta de requisitos quanto à responsabilidade técnica e o escopo de atuação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de assistência técnica em programas de Melhoria Habitacional;
3. Plano de capacitação de profissionais, quando necessário, para qualificação dos serviços de assistência técnica a serem prestados nos programas de Melhoria Habitacional, incluindo a proposta do escopo da capacitação, desenvolvimento de conteúdos e materiais e o planejamento da oferta de capacitações.
4. Documento com proposta de critérios e procedimentos, incluindo descrição de responsáveis e suas atribuições, para habilitação de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica em programas de Melhoria Habitacional.
5. Documento com proposta de ações com vistas à constituição de rede de profissionais habilitados para prestação de serviços de assistência técnica em programas federais de Melhoria Habitacional.
6. Planejamento de seminários regionais para disseminação da proposta da rede, das atividades de capacitação e para troca de experiências e de disseminação de boas práticas em assistência técnica em programas de Melhoria Habitacional.

7. Ferramentas para acompanhamento dos serviços prestados, bem como utilização de livro de ordens e sistema de georreferenciamento disponibilizado pelos Conselhos.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Metas	Início	Término
1	Regulamentação	Regulamentar os serviços de assistência técnica em melhoria habitacional.	Modelos de fluxos, check lists, fichas de avaliação elaborados.	junho 2020	setembro 2020
		Detalhar requisitos quanto à responsabilidade técnica e o escopo de atuação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de assistência técnica em programas de Melhoria Habitacional	Minuta de documento elaborado	junho 2020	setembro 2020
2	Capacitação	Capacitar profissionais prestadores dos serviços de assistência técnica.	Plano de Capacitação elaborado	agosto 2020	novembro 2020
3	Rede de profissionais habilitados	Habilitar profissionais prestadores de serviços de assistência técnica.	Documento com proposta de critérios, procedimentos, responsabilidades e atribuições elaborado.	agosto 2020	outubro 2020
		Apoiar constituição de rede de profissionais habilitados para prestação de serviços de assistência técnica em programas federais de Melhoria Habitacional.	Documento com proposta de ações elaborado.	agosto 2020	outubro 2020
4	Disseminação dos resultados	Disseminar proposta da rede, das atividades de capacitação e para troca de experiências e de disseminação de boas práticas em assistência técnica em programas de Melhoria Habitacional.	Plano de seminários regionais elaborado.	agosto 2020	dezembro 2020



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR BARROS JÚNIOR, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 15:50, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Luciano de Lima Guimarães, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 11:09, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 10/06/2020, às 11:32, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1891793** e o código CRC **F70EB9DC**.